



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

## Lei Municipal Complementar nº 721/2014

De 24 de junho de 2014.

*“Altera o inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências”*

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, Prefeita de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....

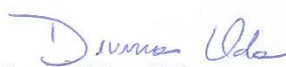
**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,88% (treze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes durante 30 anos, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2014.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pontal do Araguaia — MT em  
24 de junho de 2014.

  
**Divina Maria da Silva Oda**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

## ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2014	3,64%
2015	3,64%
2016	3,64%
2017	3,64%
2018	3,64%
2019	3,64%
2020	3,64%
2021	3,64%
2022	3,64%
2023	3,64%
2024	3,64%
2025	3,64%
2026	3,64%
2027	3,64%
2028	3,64%
2029	3,64%
2030	3,64%
2031	3,64%
2032	3,64%
2033	3,64%
2034	3,64%
2035	3,64%
2036	3,64%
2037	3,64%
2038	3,64%
2039	3,64%
2040	3,64%
2041	3,64%
2042	3,64%
2043	3,64%

*Ode*